BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
UM NOVO TEMPO DE DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos n.° 220 CEP 55150 CGC 10.260.222/0001-05-PE
Belo Jardim — Pernambuco

Registrado no Livro Próprio
Fls. 146 a 150
1993
Secretaria

LEI Nº 994/93 - A

Gabinete do Prefeito

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre doação de imóvel e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Sr. LOURIVALDO MAXIMIANO DA SILVA, 01 terreno medindo 199,00m^2, localizado no Loteamento Recanto José Franklin Cordeiro, área destinada a loteamento popular, nesta cidade de propriedade desta Municipalidade, com as seguintes confrontações e medições:

I - Lote Nº 20

Frente: medindo 5,50m com a Pça. José Franklin Cordeiro.

Lado direito: medindo 20,00m com o lote nº 19

Lado esquerdo: medindo 22,00m com a área do Centro Social Urbano.

Fundos: medindo 13,50m com a rua São Judas Tadeu

Confrontações:

Ao Norte: com a Pça. José Franklin Cordeiro

Ao Sul: com a rua São Judas Tadeu

Ao Leste: com área do Centro Social Urbano

Ao Oeste: Com o lote nº 19

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros.

Art. 3º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, por tratar-se de pessoa pobre na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Caso haja desistência do contemplado ou herdeiros a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer ação judicial ou extra-judicial;

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 22 de outubro de 1.993.

22/10/93

VALDECI RODRIGUES TORRES
PREFEITO